

## RESOLUÇÃO n. 728/2019

“Cria Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar denúncias de prática de ilícitos administrativos, penais e atos de improbidade administrativa referente a locação de imóvel pela Prefeitura Municipal de Miranda – MS, para funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM e do Centro de Especialidade em Reabilitação – CER, em decorrência do processo administrativo n. 169/2017, processo de execução n. 357/2018 e contrato administrativo n. 111/2017”.

### PUBLICAÇÃO

original que afixei no período de

10/09/19 a 30/09/19

o(a) presente Resolução no  
Regimento desta Câmara Municipal nos termos dis-  
postos na Lei Orgânica do Município de Miranda

Será Responsável

O Presidente da Câmara de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, Vereador Adilson Antonio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 92, inciso III do Regimento Interno da Câmara, e art. 30 da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos pertinentes à matéria, e

**Considerando:** o Requerimento proposto pelo Vereador Rodirlei Lisboa (PSB), tendo sido assinando como signatários os Vereadores André Massuda Vedovato (Patriotas), Assumpção Junior Cardozo da Costa (PDT) e Nilton Rodrigues Medeiros (PSB), em que requereram a criação e instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar fatos determinados, com duração máximo dos trabalhos;

**Considerando:** que o requerimento é subscrito por 1/3 (um terço) da totalidade dos membros da Câmara Municipal de Miranda/MS, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, Parágrafo Único do art. 1º da Lei Federal n. 1579, de 18 de março de 1952 e § 3º do art. 58 da CF/88, satisfeitos assim os requisitos para sua admissibilidade;

**Considerando:** que é ato deliberativo do Vereador Presidente a composição dos membros, observado a proporcionalidade partidária quando possível.

### RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a Comissão Parlamentar de Inquérito, com finalidade restrita para a qual foi requerida, nos limites da competência desta Casa.

Art. 2º. A presente CPI será formada por 03 (três) membros e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, e, em sendo necessário e justificado, poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 58, § 3º do Regimento Interno e da Lei Federal n. 1579, de 18 de março de 1952.

Art. 3º. Nomear, nos termos do art. 1º, § 1º do art. 58 do Regimento Interno, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, os seguintes vereadores: Nilton Rodrigues Medeiros como PRESIDENTE, André Massuda Vedovato como RELATOR e Assumpção Junior Cardozo da Costa como MEMBRO.

Art. 4º. No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais servidores que integram o quadro de



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**

funcionários da Administração Pública, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 1º. Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, nos termos da lei 1.579 de 18 de março de 1952.

§ 2º. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

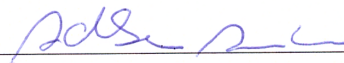
Art. 5º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na da data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 10 de setembro de 2019



Vereador **ADILSON ANTONIO**  
Presidente



**NOVA ERA, NOVOS RUMOS!**